



•>> 2º FÓRUM
◊ DAS AÇÕES
AFIRMATIVAS

◊◊◊◊◊
REGIÃO SUL 2015 ◊◊◊◊◊
O desafio da permanência,
avaliação e acompanhamento

“Lei 12.711/2012: perspectivas de avaliação e monitoramento”

Sales Augusto dos Santos
Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da Universidade de Brasília
(NEAB/UnB)

Luta por ações afirmativas no Brasil

- Debates intensos sobre políticas de ação afirmativa no Brasil
- Vácuo político ou História de luta?
- Convenção Nacional do Negro Brasileiro, realizada em 1945 (em São Paulo) e em 1946 (no Rio de Janeiro)
- *“Enquanto não for tornado gratuito o ensino em todos os graus, **sejam admitidos brasileiros negros, como pensionistas do Estado**, em todos os estabelecimentos particulares e oficiais de ensino secundário e superior do país, inclusive nos estabelecimentos militares”*.
- Ação afirmativa X movimentos sociais negros
- “Marcha Zumbi dos Palmares contra o racismo, pela cidadania e a vida”
- **Demandas: Área de Educação:**
- **“Desenvolvimento de ações afirmativas para acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta”**

Luta por ações afirmativas no Brasil

- O Projeto de Lei (PL) nº 1.332/1983, de Abdias Nascimento.
- Artigo 7º: “Serão concedidas a estudantes negros bolsas de estudo de caráter compensatório.
- § 1º - Serão destinadas a estudantes negros 40% (quarenta por cento) das bolsas de estudo concedidas pelo Ministério da Educação e Cultura e pelas Secretarias de Educação Estaduais e Municipais em todos os níveis (primário, secundário, superior e de pós-graduação)”

- Resposta do Governo FHC à Marcha Zumbi de 1995:
- A) criação do Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra (GTI), em 20/11/1995, mas instituído tardiamente, em 27 de fevereiro de 1996.

- B) criação do Grupo de Trabalho para a Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação (GTEDEO), em 20/03/1996; e

- C) a realização do seminário internacional *Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos*, em julho de 1996, na UnB.

Luta por ações afirmativas no Brasil

- Seminário X Reconhecimento oficial do Racismo no Brasil
- **Seis anos depois do seminário** - Cotas para negros na:
- Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), 2001
- Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), 2001
- Universidade Estadual da Bahia (UNEB), 2002
- Universidade de Brasília (UnB), 2003
- **Antônio Sérgio A. Guimarães:**
- “Em julho de 1996, durante o governo Fernando Henrique, quando o Ministério da Justiça reuniu, em Brasília, um grupo de intelectuais brasileiros e norte-americanos, lideranças e ativistas negros, para discutir “Ações afirmativas e multiculturalismo”, **ninguém acreditava que, em pouco mais de cinco anos, seria implementada a primeira reserva de vagas para negros numa universidade pública** e que, antes de completar o décimo aniversário daquele evento, tal política fosse se transformar numa diretriz do Ministério da Educação. **Parecia a todos nós, participantes daquela reunião, aos que defendiam ou se opunham às ações afirmativas para negros, que o seminário fora convocado simplesmente para dar uma satisfação e transmitir uma sensação de inclusão à militância negra, (...).** Era essa a impressão que me ficou das apresentações e debates que travávamos no plenário e das opiniões que trocávamos fora dele, no saguão ou restaurante do hotel, ou na van que nos conduzia do local do seminário para o hotel, ou vice-versa”.

O que são políticas de ações afirmativas?

- Descrença na atuação e força políticas dos movimentos sociais negros
- Desconsideração a essa atuação e força.
- Os movimentos negros que demandaram e estiveram à frente implementação de ações afirmativas
- O que é uma política de ação afirmativa?
- Vibra-se com a Lei das Cotas
- Sérgio José Custódio, presidente do Movimento dos Sem Universidade (MSU) :
- “Ao negro não se falou da casa, da escola, da terra, do trabalho, da renda, de nada. Por isso, a dimensão do que foi aprovado é de uma nova abolição. (...) É uma nova abolição no sentido dos povos negro e indígena brasileiros e também porque é uma aposta na escola pública, que sofreu todo tipo de ataque. (...) Desenha-se no Brasil um movimento estruturante do Estado brasileiro no sentido de garantir as condições objetivas e subjetivas para uma distribuição de renda, para entrada do país na era do conhecimento e para que mitos da realidade brasileira sejam combatidos de fato, com políticas públicas – como o mito da democracia racial”

O que são políticas de ações afirmativas?

- O que é uma política de ação afirmativa?
- “Não conhecimento” e desvirtuamento dos objetivos das políticas de AAs.
- Qual AA foi e é reivindicada pelos movimentos negros?
- Denições de ação afirmativa.
- O que ação afirmativa não é?
 - A) As ações afirmativas **não são** políticas para combater a pobreza
 - B) ação afirmativa não é sinônimo do sistema de cotas
- A) Segundo o sociólogo William Darity Jr.:
 - “Affirmative action measures are not intended to produce general equality **nor do they constitute an antipoverty program.** (...). Affirmative action measures are intended to promote *intergroup* (interracial or interethnic or inter-gender) equality, and, when deployed effectively, they are a useful instrument for desegregating elites.”
 - "Medidas de ação afirmativa não se destinam a produzir igualdade geral **nem constituem um programa de combate à pobreza.** (...) Medidas de ação afirmativa visam promover igualdade intergrupo (interracial ou interétnico ou inter-sexo), e, quando implantadas de forma eficaz, elas são um instrumento útil **para a dessegregação elites**"

O que são políticas de ações afirmativas?

- As ações afirmativas **não são** políticas para combater a pobreza!!!
- Não é objetivo das políticas de ações afirmativas combater a pobreza, embora a maioria esmagadora dos pobres no Brasil seja negra.
- A maioria dos negros é pobre em função do racismo, da discriminação racial
- Falsa confusão intelectual
- **B) ação afirmativa não é sinônimo do sistema de cotas**
- Segundo Gomes
- “no pertinente às técnicas de implementação das ações afirmativas, podem ser utilizados, além do sistema de cotas, o método do estabelecimento de preferências, o sistema de bônus e os incentivos fiscais (como instrumento de motivação do setor privado). **Noutras palavras, ação afirmativa não se confunde nem se limita às cotas**”.
- **O sistema de cotas é uma técnica de implementação de ação afirmativa**

O que são políticas de ações afirmativas?

- O que são as políticas de AAs?
- Várias definições.
- Joaquim Barbosa Gomes:
- “as ações afirmativas consistem em políticas públicas (e também privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à **neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física**. Impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mesmo por entidades puramente privadas, elas **visam a combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação**, mas também a discriminação de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade”
- O denominador comum:
- **São políticas direcionadas e implementadas para indivíduos ou grupos que sofreram ou ainda sofrem discriminação(ões) negativa(s)**
- Objetivo:
- incluir grupos sociais em espaços onde eles são ou estão sub-representados em função da(s) discriminação(ões) que sofreram ou ainda sofrem.
- São políticas temporárias. Elas têm um prazo de validade.

O que são políticas de ações afirmativas?

•Recapitulando:

•A) AAs não são políticas para combater a pobreza!!!

•B) O sistema de cotas não é sinônimo de ação afirmativa, mas uma técnica de implementação dessa ação

•C) As políticas de AAs são ou devem ser direcionadas e implementadas para indivíduos ou grupos que sofreram ou ainda sofrem discriminação(ões) negativa(s)

•Movimentos negros e ações afirmativas no ensino superior público.

•Foco nas universidades públicas

•Crescimento exponencial das universidades com algum tipo de ação afirmativa:

•Ano de 2001: 2 universidades (UERJ e UENF)

•Ano de 2002: 3 universidades (UERJ, UENF e UNEB)

•Ano de 2003: 4 universidades (UERJ, UENF, UNEB e UnB)

•Ano de 2008: 84 universidades

•Ano de 2009: O Partido Democratas (DEM) ajuiza no STF a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 186 contra o sistema de cotas da UnB

•Ano de 2012 (data do julgamento da ADPF 186): 125 universidades e/ou IFES

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 186

- Questionamento do DEM na ADPF 186/2009
- Proposta do DEM: **implementação de cotas sociais** como alternativa às raciais.
- Segundo o DEM:
- “Percebe-se, ao longo da argumentação desenvolvida, clara ofensa ao subprincípio da adequação, no que concerne à utilização da raça como critério diferenciador de direitos entre os indivíduos, **posto ser a pobreza a grande mazela a dificultar o acesso dos negros às universidades.** (...) Por consequência, cotas raciais seriam também inconstitucionais, porque excessivas. **A imposição de um modelo assistencialista, que objetivasse integrar os pobres de todas as cores, seria menos lesivo aos direitos fundamentais** e terminaria por atingir também a finalidade pretendida, sem gerar a racialização do país, já que 70% dos pobres são negros (ADPF nº 186/2009: 73, 74 e 75)”.
- A ADPF é julgada improcedente pelo STF, nos dias 25 e 26 de abril de 2012: 10 X 0
- A unanimidade contra a ADPF 186/2009 X desconfortos e contradições

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 186

O ministro Gilmar Mendes vota contra a ADPF, mas concorda com o argumento do DEM

Segundo Mendes,

“...,Presidente, eu tenho muitas dúvidas (...) em relação ao critério puramente racial, porque também aqui (...) permite-se uma possível distorção, que pessoas que tiveram (...) um desenvolvimento educacional absolutamente adequado agora sejam convidadas a trilhar esse caminho facilitário das cotas, porque não se leva em conta o referencial de índole social. Parece-me que esse é um ponto que precisa ser discutido. (...) no caso da escola pública, o que se está pensando aqui não é numa cota racial, mas num critério de dimensão social, porque o que se entende, em princípio (...), hoje, tendo em vista esta perversidade do sistema, vai para a escola pública porque não se consegue pagar uma escola privada que poderia permitir um adequado modelo de concorrência perante a universidade pública.

(...) é preciso dizer: o modelo da UnB padece desse vício, podendo gerar distorções e perversões a ponto de pessoas negras que estudaram em escolas privadas, que tiveram todas as mais adequadas condições, agora, no final, optam pelo vestibular e vão se submeter a esse tribunal racial, gerando essa distorção. (Mendes, 2012: 41- 43).

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 186

- O ministro Cezar Peluso afirmou que:
- “Eu também preferiria que o critério racial fosse aliado ao critério socioeconômico como objetivo ideal da política de inclusão” (Peluso *apud* Mendes, 2012: 41).
- As cotas raciais ganharam legalmente a grande batalha no julgamento no STF
- Mas a guerra pela inclusão racial não chegaria ou chegou ao fim
- Hipótese: as críticas de Gilmar Mendes abriram o caminho para um contragolpe às cotas raciais.
- Contragolpe “silencioso” às cotas raciais: A Lei das cotas: Lei 12.711/2012.
- Senão vejamos
- O voto do ministro Gilmar Mendes:
- “que esse modelo [de cotas raciais da UnB] não prossiga, para que ele seja devidamente aperfeiçoado”.
- Aperfeiçoado: é inclusão pelo “critério de dimensão social”, de renda.
- Vamos à Lei 12.711/2012.

A Lei das Cotas (12.711/2012)

- “Art. 1º As instituições federais de [educação](#) superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de **suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas**.”
- Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita. (...).
- Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)”
- Os beneficiários da Lei: **alunos de escolas públicas**.
- Detalhes:
 - **A) Primeiro**, igual a proposta do DEM: inclusão de pobres no ensino superior. Relembrando-a: “**A imposição de um modelo assistencialista, que objetivasse integrar os pobres de todas as cores...**”.
 - **B) Segundo**, aluno de escola pública é sinônimo de aluno de baixa renda, ou seja, pobre.
- Segundo Gilmar mendes:
 - “Claro, nós temos a discussão sobre o modelo da escola pública, que é um referencial, que talvez seja até uma forma de, por figura de linguagem, entender que **as pessoas que hoje frequentam (...) as escolas públicas são, em princípio, pessoas pobres**” (Mendes, 2012: 5-6).

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 186

- O objetivo primeiro desta lei é incluir os, teoricamente, pobres no ensino público superior
- **Em primeiro plano, a lei tem o espírito de combate ante-pobreza**
- A diferença entre a proposta do DEM e o que estabelece a Lei nº 12.711/2012
- Entrelinhas dessa lei é o combate à exclusão social, entenda-se à pobreza
- **Desvirtuamento da definição de políticas de ação afirmativa.**
- O combate à discriminação racial, se existe aí, fica em último plano.
-
- A subcota para pretos, pardos e indígenas pode ser questionada
- Maior probabilidade de um aluno branco de escola pública ingressar em uma universidade pública que alunos negros.
- Senão vejamos:

Geração nascida em 1987-1988 que estuda, por raça/cor e gênero, segundo nível/série, em 1998, 2002, 2005 e 2007

		1998	2002	2005	2007
		Com10e11anos	Com14e15anos	Com17e18anos	Com19e20anos
4ª série do ensino fundamental regular	Branca	37,42	2,93	0,42	0,17
	Homem	36,85	3,45	0,52	0,19
	Mulher	38,02	2,42	0,32	0,14
	Negra	25,94	6,96	1,43	0,35
	Homem	23,93	8,3	1,77	0,42
	Mulher	28,09	5,55	1,06	0,28
8ª série do ensino fundamental regular	Branca	-	32,84	4,1	0,85
	Homem	-	30,24	4,52	1,12
	Mulher	-	35,37	3,66	0,6
	Negra	-	20,8	7,49	1,91
	Homem	-	18,26	7,88	2,03
	Mulher	-	23,44	7,07	1,78
3ª série do ensino médio regular	Branca	-	0,29	24,64	5,43
	Homem	-	0,32	22,63	5,73
	Mulher	-	0,26	26,7	5,13
	Negra	-	0,19	14,96	7,55
	Homem	-	0,18	12,74	7,38
	Mulher	-	0,2	17,34	7,73
Superior	Branca	-	-	7,12	22,43
	Homem	-	-	5,98	18,37
	Mulher	-	-	8,28	26,32
	Negra	-	-	1,75	7,02
	Homem	-	-	1,4	5,7
	Mulher	-	-	2,12	8,43

Fonte: IBGE/Microdados da PNAD.
Elaboração: Disoc/Ipea.

Evasão racial escolar, tribunal racial e embranquecimento universitário

- A tabela 1: exclusão no ensino médio (e também superior) dos/as aluno/as negros/as.
- Trajetória escolar das crianças brancas e negras nascidas entre 1987 e 1988 (Cf. Silva et. al., 2009).
- Alunos negros são poucos quando comparados com a quantidade de alunos do seu mesmo grupo racial que iniciou a primeira série do ensino fundamental
- Com 10 ou 11 anos, em 1997 ou 1998, essa geração deveria estar na 4ª série do ensino fundamental.
- defasagem escolar enorme entre idade e a série de ensino cursada/adequada, para ambas as raças/cores:
- 37,42% dos alunos/as brancos/as e 25,94% dos alunos/as negros/
- Entre 14 e 15 anos, ano de 2002, cursando a 8ª série, último ano do ensino fundamental.
- Diminui, para ambas as cores/raças, a quantidade de alunos/as que estavam frequentando a série adequada nessas idades:
- 32,84% eram brancos/as e apenas 20,80% negros/as.
-
- “Em 2002, apenas um de cada cinco jovens negros nascidos em 1987-1988 conseguiu chegar à 8ª série na idade prevista”

Evasão racial escolar, tribunal racial e embranquecimento universitário

- As desigualdades se aprofundam à medida que se busca concluir o ensino médio
- Em 2005, essa geração de estudantes com 17 e 18 anos, deveria estar concluindo a última série do 3º ano do ensino médio:
- 24,64%, dos/as alunos/as brancos/as estão nessa situação
- 14,96% dos/as alunos/as negros/as.

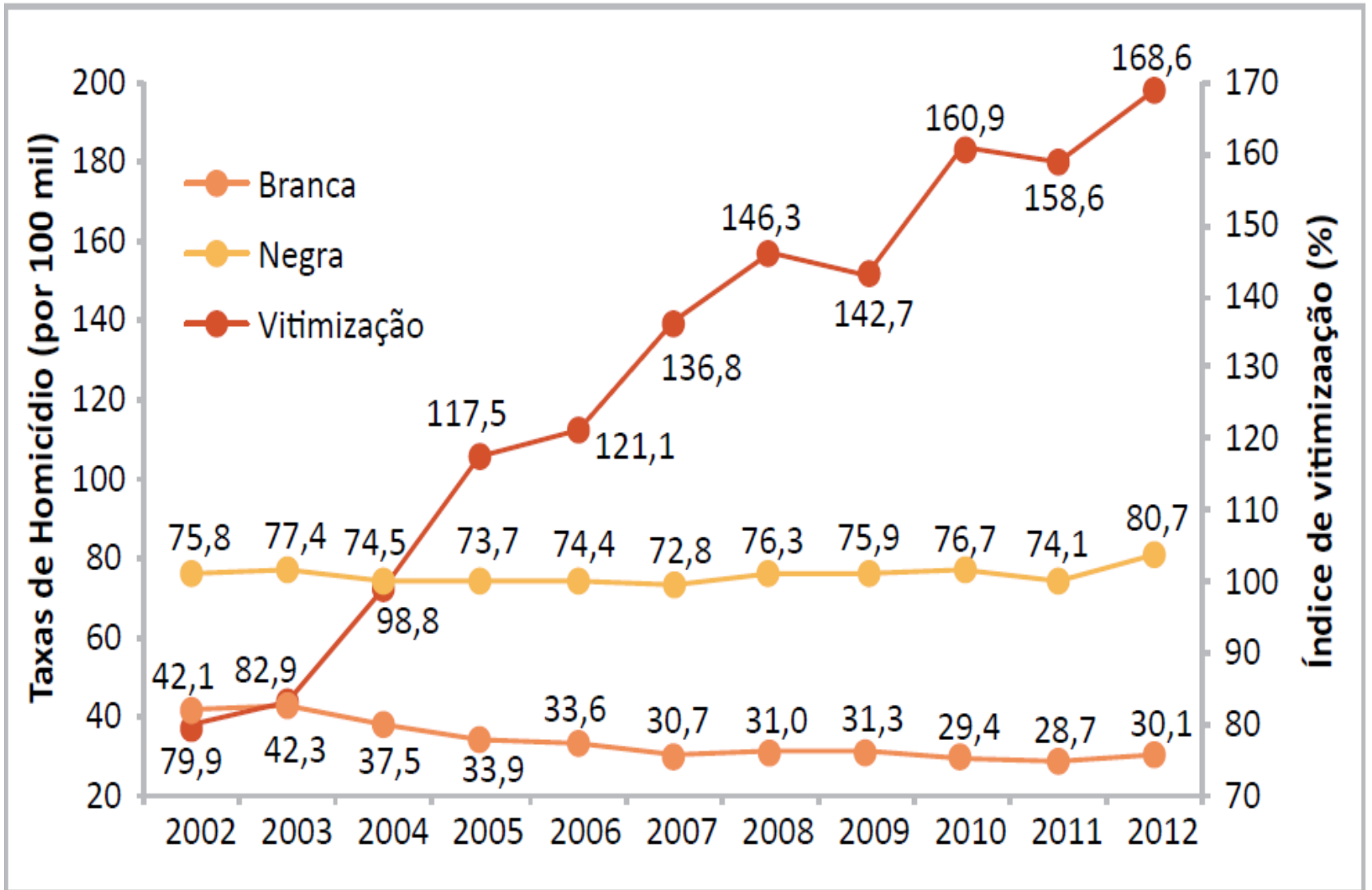
- Os negros reduziram-se quase à metade quando comparados com a percentagem de 1998, quando estavam na 4ª série do ensino fundamental, que era 25,94%.

- Evasão escolar ao longo da trajetória estudantil desses alunos
- O racismo no ambiente escolar (Mazzon, 2009).
- Racismo que leva àquilo que denomino de evasão racial escolar.
- O processo de embranquecimento dos ensino médio e, conseqüentemente, universitário.
- Mas esse embranquecimento X o tribunal racial
- “Mapa da Violência 2014. Os Jovens do Brasil”.

Tabela 2 - Homicídios, taxas (por 100 mil) e vitimização segundo raça/cor. População Jovem. Brasil. Brasil. 2002/2012

Ano	Branca	Preta	Parda	Negra*	Amarela	Indígena	Total	Taxas		Vitimização
								Branca	Negra	
2002	10,072	2,598	14,902	17,499	46	34	27,652	42.1	75.8	79.9
2003	10,067	2,977	15,326	18,303	96	33	28,499	42.3	77.4	82.9
2004	8,869	2,656	15,382	18,038	65	33	27,005	37.5	74.5	98.8
2005	7,984	2,418	15,845	18,263	34	51	26,332	33.9	73.7	117.5
2006	7,884	2,439	16,405	18,844	41	47	26,816	33.6	74.4	121.1
2007	7,165	2,443	16,409	18,852	13	74	26,104	30.7	72.8	136.8
2008	7,185	2,391	17,795	20,185	23	76	27,470	31.0	76.3	146.3
2009	7,216	2,299	18,215	20,514	18	54	27,802	31.3	75.9	142.7
2010	6,746	2,365	18,785	21,150	29	53	27,978	29.4	76.7	160.9
2011	6,540	2,349	18,503	20,852	26	54	27,472	28.7	74.1	158.6
2012	6,823	2,524	20,636	23,160	24	65	30,072	30.1	80.7	168.6
Δ%	-32.3	-2.8	38.5	32.4	-47.8	91.5	8.8	-28.6	6.5	111.0

Gráfico 4 – Taxa de homicídio branco e negro e vitimização negra. População Jovem. Brasil. 2002/2012



Evasão racial escolar, tribunal racial e embranquecimento universitário

- Esse tribunal racial, real, denunciado, de Abdias Nascimento aos Racionais MC's também é um dos fatores do embranquecimento das escolas
- o Estado brasileiro e conhecimento desses dados estatísticos.
- Os vários dados são produzidos pelo IPEA.
- Estes dados e confirmação da nossa hipótese: a Lei 12.711/2015 tende a beneficiar mais alunos brancos que negros,
- E esse fato tem se mostrado na prática.
- Pesquisas em universidades federais: há uma tendência de entrar mais alunos brancos de escolas públicas nas universidades federais após a Lei 12.711/2015 , que alunos negros.
- Universidades:
 - Univesidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)
 - Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
 - Universidade Federal de Sergipe (UFS)

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 186

- Análise do sistema de cotas da UFSM, relativo ao período de 2008 a 2012:
- (...) *a influência da Lei federal 12.711/12 é vista com preocupação pelos envolvidos com as ações afirmativas na UFSM, pois existe uma expectativa negativa em relação aos ingressantes negros (...), pois estarão habilitados às vagas apenas egressos de escola pública, excluindo-se os negros que tenham estudado parte ou a totalidade do ensino fundamental e médio em escolas privadas.*
- *A baixa presença de negros nas escolas públicas de nosso estado faz com que se projete queda nos índices de concorrentes e ingressantes negros (...). Tal situação nos parece inadequada diante do espírito das ações afirmativas de caráter racial, pois exclui negros que tenham estudado em escolas filantrópicas ou beneficiários de bolsas de estudo, além de que não se pode vincular a questão racial à questão socioeconômica (na escola pública estariam os mais pobres e vulneráveis), já que as ações afirmativas pretendem promover a diversidade étnico-racial e combater a discriminação racial a qual são submetidos negros com qualquer situação socioeconômica.*
- Em relação à escola pública, hoje na UFSM mais de 50% dos ingressantes já advêm de escola pública, sendo que a lei tende a não impactar neste aspecto. Assim, *considera-se, no caso da UFSM, que a lei implica em retrocesso e que fará retomarmos discussões e desafios que já havíamos superado.* (Silveira, Silveira e Messias, 2013: 199-200, grifo nosso)

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 186

- Na UFRGS os mais beneficiados de escolas públicas são os alunos das escolas federais.
- Aumentou a quantidade alunos egressos das escolas federais na UFRGS, especialmente nos cursos de alto prestígio e/ou mais concorridos:
- “Mesmo antes da introdução das cotas, as taxas de aprovação eram maiores para os alunos egressos das escolas federais do que para aqueles de escolas particulares. *Depois da implantação das cotas, a percentagem de aprovados entre vestibulandos de escolas federais subiu muito, e nos últimos anos tem sido aproximadamente o dobro da percentagem aprovada entre vestibulandos dos outros dois tipos de escolas [públicas – estaduais e municipais – e particulares].* (Monsma, Souza e Silva, 2013: 157, grifo nosso)”
- As melhores escolas públicas brasileiras são as federais:
- A) os colégios militares,
- B) os institutos federais de educação, ciência e tecnologia
- C) os colégios de aplicação das universidades federais.
- Pesquisa da professora Maria Alice Nogueira: as escolas federais preparam adequadamente os alunos para competirem no vestibular das universidades públicas.
- Segundo ela, “no Brasil, a rede pública vem se mostrando incapaz de preparar para vestibulares mais seletivos do sistema educacional. Constituem exceção a essa regra as escolas técnicas federais (...)”

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 186

- Privilégios de alguns alunos:
- Colégios de aplicação de universidades federais destinam “parte de suas vagas aos docentes”
- Os intelectuais-acadêmicos brasileiros pertencem aos estratos sociais da classe média. Por conseguinte, os seus filhos também.
- Privilégio: reserva de vaga para os filhos das classes médias
- Vai **de** encontro ao espírito da Lei nº 12.711/2013, cujo objetivo seria incluir os estudantes pobres no ensino superior público.
- Privilégio que denominamos de ação negativa
- Retiram-se benefícios e/ou direitos de quem não os têm e os reserva/transfere para quem os já têm em abundância ou têm facilidades (materiais, simbólicas, entre outras)
- Nesse caso específico, não estaria a Lei das Cotas punindo os alunos mais pobres das escolas públicas, em geral os negros, e beneficiando os mais ricos, em geral os brancos?

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 186

- Desmestificação:
- Estudar em escola pública não é sinônimo de ser necessariamente aluno pobre
- Nem todos os alunos que estudam em escola privada pertencem às classes média e/ou altas.
- Muitos pobres ainda hoje fazem supletivo particular para concluir o ensino médio
-
- Não seria, pela ótica ou “espírito” da própria lei, uma injustiça contra esses alunos?
- Alguns alunos pertencente às classes média e/ou altas podem fazer simultaneamente ensino médio em escolas privadas e públicas.
- Embotamento do debate democrático
- A Lei das cotas “silenciou” o grande debate dos últimos 15 anos que os movimentos negros estava proporcionando e, simultaneamente, educando a sociedade brasileira no que diz respeito às relações raciais.
- Ela, a lei, também desvirtuou o conceito de ação afirmativa, indicando que, como política, deve ser beneficiário dela os pobres e não os discriminados.
- Objetivo: combater a pobreza e não o racismo.
- Ratifica o mito da democracia racial: os negros são discriminados porque são pobres e não porque são negros. A classe subsume a raça.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 186

- Assim, pode-se, de um lado, camuflar a questão racial e/ou a inclusão no ensino superior público dos étnico e racialmente discriminados, e, de outro lado, realimentar, de forma latente, o mito da democracia racial, supondo equivocadamente que se incluirmos os pobres nesse grau de ensino nós estaremos necessariamente incluindo os negros.